

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual aquisição de flores ornamentais destinadas ao plantio em canteiros, jardins, praças, rotatórias e demais espaços públicos do Município de Alpestre/RS, por meio de Sistema de Registro de Preços, com aquisições realizadas conforme a necessidade da Administração ao longo do exercício.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de flores ornamentais adequadas ao paisagismo urbano, destinadas à manutenção e ao embelezamento das áreas públicas municipais, incluindo espécies comumente utilizadas em jardinagem urbana e adaptadas às condições climáticas da região.

1.3. As aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades verificadas pela Administração Municipal ao longo da vigência da contratação, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.4. O objeto possui natureza de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de produto disponível no mercado fornecedor, com características padronizadas e passíveis de comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

1.5. A contratação tem por finalidade garantir condições adequadas para a manutenção paisagística e o embelezamento dos espaços públicos do Município de Alpestre, contribuindo para melhoria da estética urbana e para a valorização dos ambientes utilizados pela população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal possui responsabilidade permanente pela conservação e qualificação dos espaços públicos urbanos, incluindo praças, canteiros centrais de ruas e avenidas, jardins de prédios públicos, rotatórias e demais áreas destinadas ao uso coletivo da população.

2.2. A manutenção paisagística desses espaços constitui atividade contínua e essencial para a preservação da estética urbana, para a valorização dos ambientes públicos e para a promoção de espaços mais agradáveis à população.

2.3. O plantio de flores ornamentais nos canteiros e jardins municipais contribui para a melhoria da paisagem urbana, tornando os espaços públicos mais bonitos, acolhedores e harmoniosos.

2.4. Além de promover o bem-estar dos munícipes, o paisagismo urbano desempenha papel relevante na valorização da cidade e na construção de uma imagem positiva do Município perante visitantes e turistas que transitam pela região.

2.5. Nesse contexto, a Administração Municipal necessita manter disponibilidade de *flores ornamentais ao longo do exercício, possibilitando a reposição periódica dos plantios e a manutenção adequada das áreas ajardinadas existentes.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O Município de Alpestre possui Plano de Contratações Anual instituído, instrumento de planejamento que organiza as necessidades de contratação da Administração Pública ao longo do exercício.

3.2. A presente contratação encontra alinhamento com as atividades rotineiras de manutenção urbana realizadas pela Administração Municipal, sendo compatível com o planejamento das ações de conservação e paisagismo dos espaços públicos.

3.3. A inclusão dessa contratação no planejamento administrativo demonstra observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência na gestão das contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir a manutenção paisagística dos espaços públicos municipais, por meio do fornecimento de flores ornamentais utilizadas em canteiros e jardins urbanos.

4.2. A solução adotada permite que a Administração realize aquisições conforme a necessidade ao longo do exercício, evitando compras excessivas ou formação de estoques desnecessários.

4.3. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução adequada para esse tipo de objeto, considerando a natureza variável da demanda e a impossibilidade de previsão exata das quantidades necessárias ao longo do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As flores fornecidas deverão apresentar qualidade adequada para plantio imediato, com bom estado fitossanitário e livre de pragas ou doenças.

5.2. As espécies deverão possuir características compatíveis com utilização em paisagismo urbano e resistência adequada às condições climáticas da região.

5.3. As mudas deverão apresentar desenvolvimento adequado, com raízes firmes e estrutura compatível com o plantio em canteiros públicos.

5.4. As flores deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e conservação, de forma a preservar sua integridade até o momento do plantio.

5.5. Não serão aceitas mudas com sinais de deterioração, ressecamento, danos mecânicos ou infestação por pragas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades estimadas foram projetadas considerando o período de 12 meses, abrangendo as necessidades de manutenção dos canteiros, jardins e demais áreas ajardinadas do Município.

6.2. As estimativas consideram as espécies de flores utilizadas habitualmente no paisagismo urbano municipal.

6.3. As espécies previstas para a contratação incluem, entre outras:

Boca de Leão

Tagete

Lantana

Primavera

6.4. Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, servindo como referência para planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O fornecimento das mudas será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Compras.

7.2. A quantidade de mudas, espécies e datas de entrega poderão sofrer alterações em decorrência do clima e da conservação das mudas já plantadas, bem como em função da necessidade efetiva verificada pelo setor responsável pela manutenção dos canteiros e jardins municipais.

7.3. O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compras pela empresa vencedora.

7.4. O objeto deverá ser entregue em embalagem apropriada, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura, no almoxarifado da SMOPT, situado na Rua 13 de Maio nº 356, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito de Alpestre/RS, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

7.5. Para fins de planejamento do fornecimento, adota-se como referência o seguinte período estimado de entrega das espécies:

| ESPÉCIE | MÊS DE PREVISÃO DE ENTREGA |
|---|----------------------------|
| BOCA-DE-LEÃO (ANTIRRHINUM MAJUS), CORES VARIADAS – TAMANHO DA MUDA ENTRE 10 A 20 CM | Abril a setembro |
| MUDA DE FLOR, CRAVOS – CORES VARIADAS | Abril a setembro |

| ESPÉCIE | MÊS DE PREVISÃO DE ENTREGA |
|---|-----------------------------------|
| TAGETE CORES VARIADAS (TAGETES ERECTA) – TAMANHO DA MUDA ENTRE 20 A 30 CM | Agosto a março |
| MUDA DE FLOR, PRIMAVERA – VÁRIAS CORES | Agosto a março |

7.6. Os períodos acima possuem caráter estimativo, podendo sofrer ajustes em razão das condições climáticas, da disponibilidade de produção dos viveiros e da necessidade administrativa observada no momento da solicitação.

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade (mudas bem formadas, sem sinal de doenças, partes mortas ou murchas) e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto na rota fiscal/fatura pelo responsável pela fiscalização do processo.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão da contratação será realizada por servidor designado pela Administração Municipal.

8.2. Caberá ao fiscal acompanhar o recebimento das flores e verificar sua conformidade com as especificações.

8.3. O fiscal poderá recusar o recebimento de mudas que não apresentem qualidade adequada.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a entrega das flores e atesto do fiscal da contratação.

9.2. O pagamento observará a ordem cronológica da Administração Municipal.

9.3. Somente serão pagos os itens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer flores ornamentais em condições adequadas para plantio.

10.2. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos.

10.3. Substituir, sem ônus adicional, itens entregues com defeito ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as ordens de compra necessárias ao fornecimento.

11.2. Receber e conferir os produtos entregues.

11.3. Efetuar o pagamento após o recebimento regular do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades poderão incluir advertência, multa e impedimento de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regulamentações municipais aplicáveis.

13.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

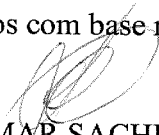
14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

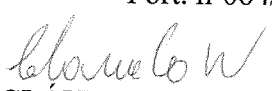
15.1. Os quantitativos estimados não geram obrigação de contratação integral.

15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.


ITAMAR SACHETT
Secretário Mun. Sec. De Obras Públicas e Trânsito
Port. nº063/2025


ELIZEU VARTHA
Sec. Adj. Sec. De Obras Públicas e Trânsito
Port. nº064/2025


CLÁUDIO LUIZ WENGINOVICZ
Dir. Departamento de Serviços Urbanos